



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intra e inter-regional, e longa distância internacional para a Sede do ICMBio e Unidades Descentralizadas em todo o território nacional e o fornecimento de acessos na modalidade de internet banda larga ou tecnologia mais avançada para as Unidades descentralizadas do ICMBio em todo o território nacional para atender às necessidades de telecomunicações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item 1 - Serviço Telefônico fixo-fixo Comutado Local: assim entendido às chamadas originadas em linhas digitais na Sede do ICMBio em Brasília - Distrito Federal						
1.1. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	SUBTOTAL	HABILITAÇÃO	TOTAL HABILITAÇÃO	TOTAL ASSINATURA BÁSICA
Habilitação do Entroncamento Digital E-1 30 canais tronco digitais (2Mbps)	8			R\$ 4.063,87000	R\$ 32.510,96000	
Assinatura do Entroncamento Digital E-1 30 canais tronco digitais (2Mbps)	20	R\$ 1.109,88000	R\$ 22.197,60000			R\$ 22.197,60000
Ativação de Bloco DDR	8			R\$ 1.351,00000	R\$ 10.808,00000	
Assinatura de Bloco DDR	20	R\$ 282,73000	R\$ 5.654,60000			R\$ 5.654,60000
SUB-TOTAL					R\$ 43.318,96	R\$ 27.852,20
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL MINUTOS	VALOR UNITÁRIO MINUTO	SUB-TOTAL			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Distrito Federal	374.904	R\$ 0,07	R\$ 26.243,28			
Chamadas Locais fixo-fixo-móvel - Origem Distrito Federal	234.504	R\$ 0,26	R\$ 60.971,04			
SUBTOTAL					R\$ 87.214,32	
VALOR ANUAL DA ASSINATURA BÁSICA					R\$ 334.226,40	
VALOR DA HABILITAÇÃO (PAGO SOMENTE UMA VEZ)					R\$ 43.318,96	
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (HABILITAÇÃO + TRAFEGO ANUAL EM 12 MESES + ASSINATURA BÁSICA EM 12 MESES) ITEM 1					R\$ 464.759,68	

ITEM 2 - Serviço Telefônico fixo-fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas analógicas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região I do PGO nos estados do Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Goiás e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).

2.1 - TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANT	ASSINATURA BÁSICA MENSAL	SUB-TOTAL MENSAL	HABILITAÇÃO BÁSICA	SUB TOTAL HABILITAÇÃO (B)	ASSINATURA BÁSICA ANUAL (C)
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS ALAGOAS	3	R\$ 83,11	R\$ 249,33	R\$ 58,62	R\$ 175,86	R\$ 2.991,96
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS AMAZONAS	14	R\$ 83,60	R\$ 1.170,40	R\$ 58,18	R\$ 814,52	R\$ 14.044,80
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS AMAPÁ	2	R\$ 85,29	R\$ 170,58	R\$ 53,35	R\$ 106,70	R\$ 2.046,96
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS BAHIA	15	R\$ 86,59	R\$ 1.298,85	R\$ 52,47	R\$ 787,05	R\$ 15.586,20
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CEARÁ	4	R\$ 85,92	R\$ 343,68	R\$ 57,47	R\$ 229,88	R\$ 4.124,16
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS	6	R\$ 80,87	R\$ 485,22	R\$ 57,61	R\$ 345,66	R\$ 5.822,64

ESPÍRITO SANTO						
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS MARANHÃO	9	R\$ 79,19	R\$ 712,71	R\$ 59,10	R\$ 531,90	R\$ 8.552,52
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS MINAS GERAIS	25	R\$ 81,60	R\$ 2.040,00	R\$ 58,49	R\$ 1.462,25	R\$ 24.480,00
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PARÁ	24	R\$ 102,87	R\$ 2.468,88	R\$ 58,52	R\$ 1.404,48	R\$ 29.626,56
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PARAÍBA	18	R\$ 78,17	R\$ 1.407,06	R\$ 60,25	R\$ 1.084,50	R\$ 16.884,72
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PERNAMBUCO	12	R\$ 84,77	R\$ 1.017,24	R\$ 58,65	R\$ 703,80	R\$ 12.206,88
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PIAUÍ	8	R\$ 76,19	R\$ 609,52	R\$ 60,08	R\$ 480,64	R\$ 7.314,24
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RIO DE JANEIRO	17	R\$ 90,11	R\$ 1.531,87	R\$ 52,20	R\$ 887,40	R\$ 18.382,44
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RIO GRANDE DO NORTE	6	R\$ 82,51	R\$ 495,06	R\$ 58,55	R\$ 351,30	R\$ 5.940,72
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS Roraima	5	R\$ 80,48	R\$ 402,40	R\$ 87,00	R\$ 435,00	R\$ 4.828,80
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS SERGIPE	4	R\$ 81,87	R\$ 327,48	R\$ 58,86	R\$ 235,44	R\$ 3.929,76
SUB-TOTAL				R\$ 949,40	R\$ 10.036,38	R\$ 176.763,36
2.2. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO	VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Alagoas	5.400	R\$ 0,17	R\$ 918,00			
Chamadas para fixo-móvel - Origem Alagoas	7.200	R\$ 0,57	R\$ 4.104,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Amazonas	25.200	R\$ 0,17	R\$ 4.284,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Amazonas	33.600	R\$ 0,57	R\$ 19.152,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Amapá	3.600	R\$ 0,17	R\$ 612,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Amapá	4.800	R\$ 0,60	R\$ 2.880,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Bahia	27.000	R\$ 0,17	R\$ 4.590,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Bahia	36.000	R\$ 0,59	R\$ 21.240,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Ceará	7.200	R\$ 0,17	R\$ 1.224,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Ceará	9.600	R\$ 0,57	R\$ 5.472,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Espírito Santo	10.800	R\$ 0,16	R\$ 1.728,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Espírito Santo	14.400	R\$ 0,53	R\$ 7.632,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Maranhão	16.200	R\$ 0,16	R\$ 2.592,00			
Chamadas locais fixo-móvel- Origem Maranhão	21.600	R\$ 0,56	R\$ 12.096,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Minas Gerais	45.000	R\$ 0,16	R\$ 7.200,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Minas Gerais	60.000	R\$ 0,54	R\$ 32.400,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Pará	43.200	R\$ 0,24	R\$ 10.368,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Pará	57.600	R\$ 0,89	R\$ 51.264,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Paraíba	32.400	R\$ 0,17	R\$ 5.508,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Paraíba	43.200	R\$ 0,57	R\$ 24.624,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Pernambuco	21.600	R\$ 0,17	R\$ 3.672,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Pernambuco	28.800	R\$ 0,57	R\$ 16.416,00			
Chamadas locais fixo-fixoo - Origem Piauí	14.400	R\$ 0,16	R\$ 2.304,00			
Chamadas locais fixo-móvel- Origem Piauí	19.200	R\$ 0,54	R\$ 10.368,00			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Rio de Janeiro	30.600	R\$ 0,19	R\$ 5.814,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Rio de Janeiro	40.800	R\$ 0,67	R\$ 27.336,00			

Chamadas locais fixo-fixo - Origem Rio Grande do Norte	10.800	R\$ 0,14	R\$ 1.512,00
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Rio Grande do Norte	14.400	R\$ 0,57	R\$ 8.208,00
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Roraima	9.000	R\$ 0,16	R\$ 1.440,00
Chamadas locais para fixo-móvel - Origem Roraima	12.000	R\$ 0,42	R\$ 5.040,00
Chamadas locais fixo-fixo -- Origem Sergipe	7.200	R\$ 0,17	R\$ 1.224,00
Chamadas locais para fixo-móvel - Origem Sergipe	9.600	R\$ 0,57	R\$ 5.472,00
VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)			R\$ 308.694,00
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)			R\$ 10.036,38
VALOR DA ASSINATURA BÁSICA ANUAL (C)			R\$ 176.763,36
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A) + (B) + (C) - ITEM 2			R\$ 495.493,74

ITEM 3 - Serviço Telefônico fixo-fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região II do PGO nos estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).

3.1 - TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANT	ASSINATURA BÁSICA MENSAL	SUB-TOTAL MENSAL	HABILITAÇÃO BÁSICA	SUB TOTAL HABILITAÇÃO (B)	ASSINATURA BASICA ANUAL (C)
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS ACRE	7	R\$ 74,68	R\$ 522,76	R\$ 75,43	R\$ 528,01	R\$ 6.273,12
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS DISTRITO FEDERAL	12	R\$ 80,47	R\$ 965,64	R\$ 17,90	R\$ 214,80	R\$ 11.587,68
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS GOIÁS	8	R\$ 78,93	R\$ 631,44	R\$ 30,62	R\$ 244,96	R\$ 7.577,28
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS MATO GROSSO	4	R\$ 78,84	R\$ 315,36	R\$ 40,76	R\$ 163,04	R\$ 3.784,32
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS MATO GROSSO DO SUL	2	R\$ 77,14	R\$ 154,28	R\$ 41,04	R\$ 82,08	R\$ 1.851,36
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PARANÁ	23	R\$ 76,43	R\$ 1.757,89	R\$ 10,78	R\$ 247,94	R\$ 21.094,68
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RONDÔNIA	6	R\$ 87,96	R\$ 527,76	R\$ 75,43	R\$ 452,58	R\$ 6.333,12
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RIO GRANDE DO SUL	13	R\$ 74,56	R\$ 969,28	R\$ 75,43	R\$ 980,59	R\$ 11.631,36
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS SANTA CATARINA	24	R\$ 72,63	R\$ 1.743,12	R\$ 55,14	R\$ 1.323,36	R\$ 20.917,44
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS TOCANTINS	5	R\$ 79,05	R\$ 395,25	R\$ 29,69	R\$ 148,45	R\$ 4.743,00
SUB-TOTAL					R\$ 4.385,81	R\$ 95.793,36

3.2. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO	VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Acre	12.600	R\$ 0,29	R\$ 3.654,00
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Acre	16.800	R\$ 0,66	R\$ 11.088,00
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Distrito Federal	21.600	R\$ 0,31	R\$ 6.696,00
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Distrito Federal	28.800	R\$ 0,75	R\$ 21.600,00
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Goiás	50.000	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Goiás	25.000	R\$ 0,77	R\$ 19.250,00
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Mato Grosso	25.000	R\$ 0,29	R\$ 7.250,00
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Mato Grosso	12.500	R\$ 0,69	R\$ 8.625,00
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Mato Grosso do Sul	12.500	R\$ 0,29	R\$ 3.625,00
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Mato Grosso do Sul	6.250	R\$ 0,68	R\$ 4.250,00
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Paraná	52.500	R\$ 0,29	R\$ 15.225,00
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Paraná	26.250	R\$ 0,68	R\$ 17.850,00
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Rondônia	37.500	R\$ 0,26	R\$ 9.750,00
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Rondônia	18.750	R\$ 0,70	R\$ 13.125,00
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Rio Grande do Sul	37.500	R\$ 0,30	R\$ 11.250,00

Chamadas locais fixo-móvel - Origem Rio Grande do Sul	18.750	R\$ 0,77	R\$ 14.437,50
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Santa Catarina	75.000	R\$ 0,28	R\$ 21.000,00
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Santa Catarina	37.500	R\$ 0,39	R\$ 14.625,00
Chamadas locais fixo-fixo - Origem Tocantins	25.000	R\$ 0,39	R\$ 9.750,00
Chamadas locais fixo-móvel - Origem Tocantins	12.500	R\$ 0,71	R\$ 8.875,00
VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)			R\$ 233.925,50
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)			R\$ 4.385,81
VALOR DA ASSINATURA BÁSICA ANUAL (C)			R\$ 95.793,36
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A) + (B) + (C) - ITEM 3			R\$ 334.104,67

Item 4 - Serviço Telefônico fixo-fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região III do PGO no estado de São Paulo e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is)

4.1 - TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANTIDADE	ASSINATURA BÁSICA MENSAL	SUB-TOTAL MENSAL	HABILITAÇÃO BÁSICA	SUB TOTAL HABILITAÇÃO (B)	ASSINATURA BASICA ANUAL (C)
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS SÃO PAULO	37	R\$ 74,83	R\$ 2.768,71	R\$ 121,48	R\$ 4.494,76	R\$ 33.224,52
SUB-TOTAL					R\$ 4.494,76	R\$ 33.224,52
4.2. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO (B)	VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)			
Chamadas locais fixo-fixo - Origem São Paulo	66.600	R\$ 0,19	R\$ 12.654,00			
Chamadas locais fixo-móvel - Origem São Paulo	88.800	R\$ 0,36	R\$ 31.968,00			
VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)					R\$ 44.622,00	
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)					R\$ 4.494,76	
VALOR DA ASSINATURA BÁSICA ANUAL (C)					R\$ 33.224,52	
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A) + (B) + (C) - ITEM 4					R\$ 82.341,28	

Item 5 - Ligações LDN Intra e Inter-Regional: assim entendido as chamadas originadas em linhas digitais na Sede o ICMBIO em Brasília – DF e as chamadas originadas em linhas diretas nas sedes das Unidades Descentralizadas do ICMBio em todo o território nacional, ou seja, originadas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio nas regiões I, II e III do PGO e destinadas a outras regiões do PGO, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is) e Ligações LDI - Longa Distância Internacional, assim entendido as chamadas originadas em linhas digitais na Sede o ICMBIO em Brasília – DF e as chamadas originadas em linhas diretas na sede das Unidades Descentralizadas do ICMBio em todo o território nacional, ou seja originadas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio nas regiões I, II e III do PGO e destinadas ao exterior.

5.1. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO (B)	VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)
5.1.1. INTRA-REGIONAL			
LIGAÇÕES PARA TELEFONE fixo-fixo	300.000	R\$ 0,54	R\$ 162.000,00
LIGAÇÕES PARA TELEFONE fixo-móvel	100.000	R\$ 1,10	R\$ 110.000,00
SUB-TOTAL			R\$ 272.000,00
5.2. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO (B)	VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)
5.2.1. INTER REGIONAL			
LIGAÇÕES PARA TELEFONE fixo-fixo	300.000	R\$ 0,70	R\$ 210.000,00
LIGAÇÕES PARA TELEFONE fixo-móvel	100.000	R\$ 1,16	R\$ 116.000,00
SUB-TOTAL			R\$ 326.000,00
5.3. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITARIO POR MINUTO (B)	VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)
5.3.1. INTERNACIONAL			
CHAMADAS DDI - GRUPO 1 (*)	2.500	R\$ 1,87	R\$ 4.675,00
CHAMADAS DDI - GRUPO 2 (*)	2.500	R\$ 2,66	R\$ 6.650,00
CHAMADAS DDI - GRUPO 3 (*)	2.500	R\$ 2,68	R\$ 6.700,00
CHAMADAS DDI - GRUPO 4 (*)	2.500	R\$ 4,32	R\$ 10.800,00
SUB-TOTAL			R\$ 28.825,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO - ITEM 5			R\$ 626.825,00

PAÍS/REGIÃO

GRUPO 1 (*)	ESTADOS UNIDOS E CANADÁ
GRUPO 2 (*)	AMÉRICA CENTRAL. AMÉRICA DO SUL E MÉXICO
GRUPO 3 (*)	EUROPA OCIDENTAL
GRUPO 4 (*)	DEMAIS PAÍSES

Item 6 - Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região I de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga ou tecnologia mais avançada com velocidade de conexão de 50 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local

nesta velocidade.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	ASSINATURA BÁSICA MENSAL	SUB-TOTAL MENSAL (A)	HABILITAÇÃO BÁSICA	SUB TOTAL HABILITAÇÃO (B)	ASSINATURA BÁSICA ANUAL (C)
FORNECIMENTO DE INTERNET 50 MB (*)	172	R\$ 171,57	R\$ 29.510,04	R\$ 60,00	R\$ 10.320,00	R\$ 354.120,48
VALOR MENSAL COM IMPOSTOS (A)						R\$ 29.510,04
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						R\$ 10.320,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A X 12) + HABILITAÇÃO (B) - ITEM 6						R\$ 364.440,48
Item 7 - Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região II de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga ou tecnologia mais avançada com velocidade de conexão de 50 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade.						
DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	ASSINATURA BÁSICA MENSAL	SUB-TOTAL MENSAL (A)	HABILITAÇÃO BÁSICA	SUB TOTAL HABILITAÇÃO (B)	ASSINATURA BÁSICA ANUAL (C)
FORNECIMENTO DE INTERNET 50 MB (*)	104	R\$ 139,99	R\$ 14.558,96	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00	R\$ 174.707,52
VALOR MENSAL COM IMPOSTOS (A)						R\$ 14.558,96
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						R\$ 6.240,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A X 12) + HABILITAÇÃO (B) - ITEM 7						R\$ 180.947,52
Item 8 - Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região III de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga ou tecnologia mais avançada com velocidade de conexão de 50 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade.						
DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	ASSINATURA BÁSICA MENSAL	SUB-TOTAL MENSAL (A)	HABILITAÇÃO BÁSICA	SUB TOTAL HABILITAÇÃO (B)	ASSINATURA BÁSICA ANUAL (C)
FORNECIMENTO DE INTERNET 50 MB (*)	37	R\$ 87,21	R\$ 3.226,77	R\$ 60,00	R\$ 2.220,00	R\$ 38.721,24
VALOR MENSAL COM IMPOSTOS (A)						R\$ 3.226,77
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						R\$ 2.220,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A X 12) + HABILITAÇÃO (B) - ITEM 8						R\$ 40.941,24
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 2.589.853,61

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com o artigo 1º da Lei 10.520/2002.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

O início da execução será definido quando do aceite, do recebimento da ordem de serviços ou da retirada do instrumento equivalente ao contrato.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, a seu critério, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone da Sede do ICMBio, constante na página do ICMBio na internet.

A comprovação da vistoria será feita por meio de Declaração de Vistoria, assinada pelo representante da Contratante, comprovando o conhecimento do estado das instalações onde serão executados os serviços objeto da licitação.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal poderá ser entregue mídia digital, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de elaborar sua proposta.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes e caso de não haja interesse em visitar efetivamente o local de prestação de serviços, deverá ser anexado aos autos declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos da alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017.

A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou a exigência de aditivos contratuais prejudiciais à Contratante. Uma vez realizada a visita pela licitante, a administração deverá atestar tal fato nos autos, conforme alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 5/2017.

O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do ICMBio tem como base as características contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência, devendo a Contratada ofertar proposta que inclua todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de modo que não haja subdimensionamento dos valores a serem contratados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e auditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Fixo Comutado.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão Contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

Os reajustes serão baseados na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.

05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração		
Item	Descrição	Grau

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Registros, inscrições e requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência, em plena validade;

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor por item:

- Item 01: R\$ 464.759,68 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos);
- Item 02: R\$ 495.493,74 (quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos);
- Item 03: R\$ 334.104,67 (trezentos e trinta e quatro mil cento e quatro reais e sessenta e sete centavos);
- Item 04: R\$ 82.341,28 (oitenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos);
- Item 05: R\$ 626.825,00 (seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais);
- Item 06: R\$ 364.440,48 (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos);
- Item 07: R\$ 180.947,52 (cento e oitenta mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
- Item 08: R\$ 40.941,24 (quarenta mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 2.589.853,61 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

DOS ANEXOS

Estudo Técnico Preliminar (SEI n°[12779426](#)).

(assinado eletronicamente)

WESLEY SEBASTIÃO DE CARVALHO

Coordenador de Logística

(assinado eletronicamente)

CRISTINA SOUZA LEMOS

Gerente Regional Substituta

APROVAÇÃO

De acordo, **aprovo** na este Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intra e inter-regional, e longa distância internacional para a Sede do ICMBio e Unidades Descentralizadas em todo o território nacional e o fornecimento de acessos na modalidade de internet banda larga ou tecnologia mais avançada para as Unidades descentralizadas do ICMBio em todo o território nacional para atender às necessidades de telecomunicações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Sebastião de Carvalho, Coordenador**, em 17/10/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Martins Ribeiro, Coordenador(a)-Geral**, em 18/10/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA SOUZA LEMOS, Analista Ambiental**, em 18/10/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12779436** e o código CRC **E30D51E0**.

